



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.883/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 18.473/2022 de 10/08/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.018/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 160/2022, de autoria do ilustre vereador, **Ubiraci Prattes Garcia (Bira Som)** – PRTB, que requer a cópia do decreto e/ou informações legais que autorizou aumento de 39,76% no valor da taxa de água.

Em resposta, conforme manifestação da Autarquia Águas do Pantanal, encaminhamos a Vossa Excelência, o Ofício n.º 299/2022-SSAAP, Apresentação SSAAP – 2022, Ofício n.º 073-2022 – ARIS e Relatório Tarifário CEAGEN, apensos.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D2F-F762-A782-54BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/10/2022 11:16:42 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0D2F-F762-A782-54BF>



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de
Saneamento do Estado de Mato Grosso

Ofício nº 073/2022-ARISMT

Cuiabá-MT, 06 de Setembro de 2022

Ao Exmo.

Dr. Alexandre Pacheco Quidá

**Assessor Jurídico da Águas do Pantanal – Serviço de Saneamento Ambiental de
Cáceres/MT**

Estimado Dr. Alexandre Quidá,

Em atenção ao Ofício nº 270/2022 – Águas do Pantanal assinado por Vossa Senhoria encaminhamos anexo ao presente a Cópia Integral dos Estudos Tarifários realizados pela CEAGEN - Centro de Estudos Avançados em Economia e Gestão Estratégica de Negócios que resultou no reajuste tarifário.

Assim sendo, a Diretoria Executiva da ARIS/MT, por intermédio de seu Diretor Presidente se coloca à disposição, desde já, para todos os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para exaurir todas as dúvidas dos gestores do município, vereadores e população em geral do município de Cáceres/MT.

Sendo o que havia para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Cuiabá-MT, 06 de Setembro de 2022.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente da ARIS-MT

**ESTUDO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE
ÁGUA E ESGOTO A SEREM COBRADAS
PELO SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL –
CÁCERES MT**

**CONSULTOR RESPONSÁVEL:
PROF. ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO LOBÃO**

ABRIL 2022

SUMÁRIO

PARECER	2
I – CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS	4
II – CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS	8
III – TARIFAS: MARCOS REGULATÓRIOS.....	12
IV – PROPOSTA TARIFÁRIA - PREMISSAS FUNDAMENTAIS	21
V – PROPOSTA TARIFÁRIA – CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	23
VI – CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	25
BIBLIOGRAFIA	31
ANEXOS.....	34

PARECER

O presente estudo visa fornecer subsídios para o reajuste das tarifas dos serviços de água e esgotos praticadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no Município de Cáceres – Estado do Mato Grosso e foi elaborado com base em metodologias, procedimentos e conceitos teóricos e técnicos modernos e usualmente aceitos e utilizados para cálculo tarifário no setor de saneamento.

No transcorrer dos trabalhos foram realizados contatos com a Diretoria da Autarquia, para conhecimento do pleito e coleta das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Com base nessas informações, foram realizadas análises da estrutura e da composição das tarifas cobradas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, considerando as categorias e classes de consumidores, como as faixas de consumo praticadas, inclusive consumo mínimo.

Também foram realizadas análises da estrutura e composição dos custos econômicos dos serviços prestados, bem como dos planos de investimentos previstos para os anos de 2022 e 2023.

A partir dessas informações foram realizados cálculos para indicação das condições necessárias para a obtenção e manutenção do equilíbrio econômico e

financeiro da Autarquia para a prestação dos referidos serviços, para os próximos doze meses.

Considerando as previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 e a magnitude do reajuste necessário, será apresentada uma proposta de reajuste calculada com base na metodologia do Custo Incremental de Longo Prazo.

Nesse sentido e, considerando as simulações realizadas, os gastos previstos, os investimentos planejados e os recursos necessários para a operação e expansão dos sistemas nos próximos doze meses, a tarifa média a ser praticada deverá ser reajustada em **39,76 %**, valor este que deverá incidir sobre todas as faixas e categorias de consumo.



ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO LOBÃO

ECONOMISTA

CORECON/SP - REGISTRO Nº 20393

I – CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

A água é um bem essencial para a existência humana e para as atividades econômicas necessárias à produção da vida material das sociedades. Não foi por acaso que as comunidades humanas somente puderam se estabelecer próximas aos rios e a outras fontes de abastecimento de água.

No entanto, a água é um bem escasso cuja disponibilidade e acesso podem ser comprometidos pelas próprias atividades humanas. Se, por um lado, a quantidade e a qualidade da água disponível são fatores fundamentais para o desenvolvimento, por outro, o abastecimento às comunidades humanas e às atividades econômicas pode comprometer essa qualidade e disponibilidade. Em outras palavras, o consumo presente pode comprometer de forma significativa o consumo futuro, colocando em risco não só o desenvolvimento econômico mas também a saúde pública.

A definição do que seria o preço justo a ser praticado tem sido objeto de análises e controvérsias ao longo da história e a determinação do valor e do preço a ser cobrado pelas mercadorias é a questão central do pensamento econômico. Assim sendo, o ponto fundamental é como determinar o valor de um bem ou serviço?

Na Teoria Econômica, existem duas teorias predominantes do valor.

Uma delas baseia-se na idéia de que o valor é determinado pela quantidade trabalho socialmente necessária para a produção da mercadoria, ou seja pelos custos econômicos incorridos no processo de produção da mercadoria, acrescidos de uma

remuneração para o capital empregado. Essa teoria, também conhecida como teoria do valor-trabalho, foi desenvolvida primeiramente por Smith (1776) e Ricardo (1821).

Em linhas gerais a teoria do valor-trabalho estabelece que o valor de um bem ou serviço é definido pelo “esforço” necessário para produzi-lo, compreendendo as instalações, matérias-primas, matérias-auxiliares, maquinário, equipamentos e a mão de obra direta e indireta utilizados na sua elaboração. A esses custos deve ser acrescida uma margem que permita ao produtor pagar os aluguéis, juros e impostos relativos àquela atividade bem como uma remuneração média ou socialmente aceita para o capital empregado no processo. Nota-se que, segundo essa teoria, o valor vai sendo constituído aos poucos, durante a elaboração do bem ou serviço e chega ao mercado já pré-estabelecido.

Uma segunda teoria, baseada nos escritos de Jevons (1870), Walras (1874) e Marshall (1890) se baseia em que o valor é definido a partir da utilidade do bem ou serviço, ou seja, da capacidade do bem em atender necessidades, daí a sua denominação como a teoria do valor-utilidade. A idéia fundamental é que o quanto um consumidor está disposto a pagar pela mercadoria depende da sua importância relativa, isto é, pelo prazer ou benefício que aquele bem pode lhe proporcionar.

A lógica subjacente a essa teoria é a idéia de que cada consumidor, ao adquirir determinado bem, age de acordo com cálculos de custo-benefício. Antes da compra, avalia os benefícios que pode obter com a aquisição do bem comparados com o ônus ou custo de adquiri-lo. Se os ganhos com a aquisição superam o ônus a ser pago, a compra vai se realizar. Caso contrário, o consumidor vai optar por não gastar o seu dinheiro ou gastá-lo com outros bens.

No caso específico de empresas, a escolha dos fatores de produção a serem adquiridos leva em conta os ganhos esperados com os custos de aquisição. No limite, a empresa estaria disposta a pagar pelos fatores de produção enquanto a receita a ser obtida com o mesmo for superior aos custos de aquisição.

Como a utilidade é algo subjetivo e pode variar de pessoa para pessoa e, no caso das empresas, depende das margens de lucratividade que cada uma delas espera obter com o produto, os defensores dessa teoria advogam que o mercado e as forças da oferta e da demanda, são fundamentais para definir o valor real da mercadoria.

Nesse sentido, deve-se deixar totalmente livres os vendedores entre si, para obterem o maior lucro possível, e os consumidores, para escolherem o que querem comprar. Se isto acontecer, diz a teoria, maximiza-se a utilidade geral, porque os produtores serão levados a produzir exatamente aquilo que os compradores estão dispostos a comprar por esses valores. Nota-se, ainda, que segundo essa teoria, o valor do bem ou serviço acaba sendo definido, não na esfera da produção, mas no mercado, a partir das relações entre vendedores (oferta) e compradores (demanda).

A partir dessas considerações teóricas, retornemos à nossa questão: como determinar o valor da água?

Embora seja comumente aceita para uma grande variedade de bens e serviços, a teoria do valor-utilidade apresenta algumas dificuldades na definição do valor específico da água. Primeiramente porque a água é um bem essencial à vida humana e insumo fundamental para uma série de atividades econômicas. Assim, estabelecer um valor baseado na sua importância acabaria por resultar em preços altíssimos que poderia, inclusive, inviabilizar o acesso de parte da população.

Além disso, por questões de eficiência econômica e saúde pública, no mundo todo, o abastecimento de água é considerado um monopólio natural. Considerando dessa forma, os produtores possuiriam de elevado grau de monopólio sobre um produto essencial e os preços, segundo a teoria da utilidade, poderiam ser bastante elevados. Raciocínio equivalente poderia ser realizado para o caso dos serviços de esgotamento sanitário.

Como não é possível, para esse tipo de bem ou serviço, que as forças da oferta e da demanda regulem os preços, **considero que a teoria da utilidade não é a mais apropriada para o cálculo do valor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

Tal opinião é compartilhada por Lave (1981) e referendada por Peixoto (2013: 504) que afirma:

“Assim, relevando as diversas nuances da teoria do valor e aplicando os conceitos anteriores para os serviços de saneamento básico – bens sociais, essenciais e universais – é certo afirmar que o seu valor econômico não pode ser determinado pela lei da oferta e da demanda definida pelo mercado. Logo, o seu preço para esses serviços – taxa ou tarifa – só pode ser determinado com base no custo econômico de sua disposição em condições adequadas e eficientes, mediante regulação e fiscalização pública também eficiente e qualificada”

Considerando os elementos apresentados e a impossibilidade das forças da oferta e da demanda regular o preço dos serviços, optamos por utilizar a teoria do valor-trabalho, que estabelece o valor a partir dos custos socialmente necessários para a disposição dos serviços ou seja, baseada nos custos econômicos dos serviços e não pela sua utilidade, para estabelecer o valor das tarifas a serem cobradas pela Autarquia.

II – CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

A Constituição Federal atribui ao saneamento básico um caráter municipal, mesmo quando esses serviços forem delegados às companhias estaduais. Tal conclusão pode ser deduzida a partir do Inciso V do Artigo 30, que estabelece:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

(...)

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – (...).”

Assim, com exceção das regiões metropolitanas, em poderia haver algum questionamento quanto ao fato de que os serviços de saneamento básico poderiam se caracterizar não como de *interesse local*, mas de *interesse comum* e, por isso, onde a titularidade poderia estar no âmbito estadual, não há dúvidas que, para a grande maioria dos arranjos, inclusive no caso de Cáceres, **a titularidade compete ao Município.**

Ainda, conforme Pereira Jr. (2007: 4):

“Compete, portanto, aos Municípios prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico, que são de interesse local, entre os quais o de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. Essa competência inclui o estabelecimento, seja em legislações próprias, seja em cláusulas contidas nos contratos de concessão (por exemplo, às empresas estaduais de saneamento), das condições de prestação desses serviços, das suas estruturas tarifárias, das taxas e das formas de cobrança.”.

Com relação aos modelos de organização e gestão dos serviços de saneamento, encontramos no Brasil seis modelos distintos:

- a) empresas estatais estaduais de saneamento;
- b) empresas estatais municipais de saneamento;
- c) autarquia estadual de saneamento;
- d) serviços municipais de saneamento, na forma de departamentos ou autarquias;
- e) consórcios municipais ou serviços municipais integrados de água e esgoto e
- f) empresas concessionárias privadas de serviços de água e esgoto.

No exercício de sua titularidade, o Município de Cáceres definiu o modelo de gestão dos serviços de saneamento através da Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015 que estabeleceu:

“Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cáceres-MT - SAEC, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Cáceres-MT, estado de Mato Grosso, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

No ato de sua criação, foi atribuída ao SAEC a competência na operação e conservação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dentre outras:

‘Art. 2º O SAEC exercerá a sua ação em todo o município, nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes nacionais para o saneamento básico, previstas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, competindo-lhe com exclusividade: (grifos meus)

(...)

IX. Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os seerviços de saneamento básico, na sede, nos distritos e nos povoados do município;

X. Fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas que incidirem sobre os serviços públicos;

(...)”

Nota-se que a lei estabeleceu ainda a que os recursos provenientes da prestação dos serviços de água e esgotos comporão as receitas do SAEC

“Art. 11 - O SAEC contará com receitas de taxas, tarifas e outras provenientes dos seguintes recursos:

I. Abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as normas do Plano de Saneamento Básico do Município;

(...)”

No parágrafo único do seu artigo 18 aparece a preocupação com a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços:

“Parágrafo único: O Projeto de Lei para reajustamento de valores de tarifas, remunerações e encargos previstos neste artigo, será de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, observando-se entre outros parâmetros, prévio estudo de evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAEC, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira, observado o princípio da anuidade tributária e mediante aprovação da Câmara Municipal”(grifo meu)

A Lei Municipal nº 2.520 de 12 de fevereiro de 2016 altera o nome da autarquia para Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal mas mantém todos os demais dispositivos da lei de sua criação.

Em 25 de julho do mesmo ano é promulgada a Lei 2.544 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, dentre outras providências. Dentre os princípios fundamentais para o estabelecimento do plano, em seu Artigo 2º a Lei estabelece *“a eficiência e a sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental”* preservando-se, assim, a lógica da sustentabilidade dos serviços.

III – TARIFAS: MARCOS REGULATÓRIOS

A estrutura básica das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários tem como marco regulatório a legislação municipal, uma vez que o Município é o titular dos serviços, mas deve atender aos condicionantes e requisitos estabelecidos pela legislação federal.

No nível federal, os marcos regulatórios do setor de saneamento são a Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, o Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e a Lei nº 14.026 de 16 de julho de 2020 que atualiza o marco legal do saneamento. Todos estabelecem diretrizes e princípios para a determinação das tarifas dos serviços de saneamento, que devem ser observados.

A Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que teve alguns de seus artigos modificados pela Lei nº 14.026 de 16 de julho de 2020, estabelece:

*“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira assegurada** por meio da remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções ,... nos seguintes serviços:*

*I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: **na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;***

II – (...)

III – (...)

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.”

Já em seu artigo 30 a lei estabelece parâmetros para a definição da estrutura tarifária e de cobrança:

“Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.”

No artigo 31 está prevista a concessão de subsídios a usuários e localidades de baixa renda, que poderão, assim, ter parte dos ônus que produzem ao sistema, remunerados pelos demais usuários:

“Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I – (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.”

A lei estabelece ainda um intervalo mínimo de 12 (doze) meses para os reajustes de tarifas (artigo 37) e prevê a possibilidade de revisões tarifárias (artigo 38) que compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, que poderão ser

a) - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

b) - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

E prevê, ainda, que poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Na sequência a lei estabelece que as tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva e que os reajustes e revisões sejam tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias com relação a sua aplicação.

E, finalmente, a possibilidade de negociação específicas com grandes usuários está prevista em seu artigo 41:

“Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.”

A regulamentação da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 se deu com a aprovação do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que reafirma alguns dos princípios estabelecidos e define critérios para sua aplicação.

A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços é reafirmada na seção I do Capítulo VI:

*“Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico **terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:***

*I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: **preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;***

II (...)

As diretrizes para a fixação das tarifas são explicitadas no artigo 46:

“Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.”

Na sequência, o instrumento legal estabelece os fatores que poderão ser levados em consideração quando da definição da estrutura tarifária:

“Art. 47. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - capacidade de pagamento dos consumidores;

II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - categorias de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.”

O Decreto reafirma, ainda, a possibilidade de tratamento diferenciado para grandes consumidores:

“Art. 48. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização.”

Finalmente, são reafirmadas as necessidades de clareza e objetividade da estrutura tarifária (artigo 49) bem como a periodicidade para os reajustes e revisões (artigo 50).

Não obstante, o Decreto discrimina as condições para as revisões periódicas das tarifas:

Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas entidades de regulação, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos **mecanismos tarifários de indução à eficiência**, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995.

IV – PROPOSTA TARIFÁRIA - PREMISSAS FUNDAMENTAIS

1. O Município de Cáceres, que detém a titularidade sobre os serviços de saneamento, criou o SAEC, posteriormente, Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com autonomia econômico-financeira e administrativa, atribuindo-lhe **competência** para a operação, manutenção e exploração dos serviços de água e esgotos sanitários (CF, LM 2.476/2015);
2. Cabe ao Executivo Municipal a fixação das taxas e tarifas relativas à prestação dos serviços de água e esgotos (LM 2.476/2015);
3. As tarifas cobradas pela autarquia deverão ser suficientes para cobrir os custo de operação, manutenção, ampliação, modernização e investimentos dos serviços (LF 14.026, LF 11.445 e DF 7.217);
4. As tarifas cobradas deverão compreender: as despesas de funcionamento, operação e manutenção; as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos; a constituição de fundo de reserva para investimento; eventuais cobranças ou tributos que venham a incidir sobre os serviços e os investimento para ampliação e modernização dos sistemas (LF 14.026, LF 11.445 e DF 7.217);

5. Poderão ser adotados subsídios tarifários visando contribuir para a universalização dos serviços de saneamento básico, para os usuários que não tenham capacidade de pagamento (**LF 14.026, LF 11.445 e DF 7.217**);
6. Poderá ser estabelecido um consumo mínimo mensal para cada categoria de usuário (**LF 14.026, LF 11.445, DF 7.217**)

Abreviações utilizadas:

CF: Constituição Federal;

LM 1.733/97: Lei Municipal nº 2.476, de 5 de maio de 2015;

LF 11.445: Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007;

LF 14.026: Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020

DF 7.217: Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

V – PROPOSTA TARIFÁRIA – CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Conforme indicado no item I, a fundamentação teórica para a determinação das tarifas utilizada neste estudo tem como base a teoria do valor-trabalho. De acordo com essa teoria, o valor do bem ou serviço é definido pelos custos econômicos acrescido de uma margem socialmente admitida.

Em outras palavras, corresponde ao total das despesas incorridas na prestação dos serviços, no gerenciamento e administração, inclusive depreciação e amortização dos ativos alocados, mais as despesas financeiras e fiscais incorridas.

Para determinação do valor final da tarifa, a esses custos será acrescida uma margem econômica que corresponde à remuneração do prestador dos serviços, à remuneração do investimento e uma subvenção para o desenvolvimento social e sustentável, que visa contribuir para a universalização dos serviços de saneamento para todos os municípios de Cáceres.

De acordo com ASSEMAE/FUNASA (2012), no setor de saneamento básico no Brasil predominam três modelos conceituais para a definição das tarifas baseadas no custo econômico dos serviços: o modelo baseado no custo histórico-contábil, o baseado no custo incremental social de longo prazo e o modelo baseado no custo financeiro em regime de caixa.

O modelo baseado no custo financeiro em regime de caixa, embora seja o mais simples em sua modelagem, pode apresentar fortes oscilações nas tarifas ao longo do tempo, principalmente nos períodos de grande concentração de investimentos.

Uma vez que está baseado no fluxo de caixa em valores correntes, o modelo exige um controle acurado dos fluxos monetários, independentes de sua contabilização fiscal.

Além disso, a adoção desse modelo pressupõe que a estrutura do capital necessário esteja bem definida, inclusive eventuais financiamentos bancários ou da constituição de fundos de investimentos, que seria capitalizado pela vinculação de uma parcela das receitas dos serviços. Uma forma eficaz de capitalização poderia ser a alocação de recursos equivalentes à depreciação e amortização e à remuneração dos investimentos, incluídos os rendimentos das aplicações financeiras relativas aos recursos não utilizados do fundo.

Consideradas as observações metodológicas acima, as tarifas obtidas por esse modelo é igual ao do modelo baseado no Custo Incremental de Longo Prazo. Assim sendo, para o presente estudo, os cálculos serão efetuados com base no modelo de Custo Incremental de Longo Prazo, que será discutido a seguir em item específico.

VI – CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

A utilização de uma metodologia baseada no custo marginal tem sido bastante recomendada para o cálculo das tarifas do saneamento básico, tendo sido estimulada, no Brasil, a partir do final da década de 1980, por conta da retomada de financiamentos por parte do Banco Mundial.

Diversos autores, dentre eles HERRINGTON (1997), DUBORG (1995) e WINPENNY (1994) defendem a utilização de uma metodologia baseada no custo marginal como a mais adequada para a elaboração de um modelo tarifário.

Existem diversas maneiras de se calcular tarifas a partir do conceito de custo marginal. RIBEIRO e LANNA (1998) consideram que, nesse modelo, devem ser considerados os custos relativos a operação e manutenção dos serviços, incluindo os custos ambientais, os custos de administração e monitoramento e a amortização dos investimentos em obras e infra-estrutura, que viabilizarão a disponibilidade do serviço.

No setor de saneamento no Brasil, uma das maneiras mais utilizadas de se calcular as tarifas baseado na custo marginal é o Custo Incremental Social de Longo Prazo ou “*Average Incremental Cost (AIC)*”, baseado na relação entre os custos associados a operação e manutenção dos serviços, acrescidos do custo dos investimentos, e os volumes utilizados (MAKIBARA, 1995).

Este modelo é também apresentado em ASSEMAE/FUNASA (2012) e tem sido muito utilizado no caso de concessões de serviços públicos à iniciativa privada. O modelo consiste em trazer a valor presente, mediante uma taxa de desconto, o fluxo de caixa do sistema e é um dos principais instrumentos usados na avaliação de empresas.

Assim, a tarifa é estabelecida a partir da projeção do fluxo de caixa de longo prazo, a preços constantes ou correntes, incluindo-se aí uma provisão para investimentos previstos, os financiamentos com capital de terceiros e seus respectivos custos.

Como esse modelo trabalha apenas com os fluxos financeiros, não são consideradas as despesas de depreciação e amortização dos investimentos, que são consideradas apenas para a apuração dos resultados econômicos, fiscais e tributários (ASSEMAE/FUNASA, 2012).

Assim sendo, equação básica do modelo é:

$$\text{TILP} = \frac{\sum_{(t \Rightarrow 1, n)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \cdot RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t \Rightarrow 1, n)} VF_t / (1+i)^t}$$

onde,

TILP = Tarifa pelo Custo Incremental de Longo Prazo;

DEX_t = Despesas de Exploração projetadas para os períodos “t”;

DAP_t = Depreciação, Amortizações e Provisões para os períodos “t”

IR_t = Investimentos a serem realizados nos períodos “t”;

RPS_t = Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para os períodos “t”;

OR_t = Outras Receitas previstas para os períodos “t”;

RPI_t = Recursos Previstos para Investimentos para os períodos “t”;

VT_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit\Déficit) , para os períodos “t”

VF_t = Volume Faturado nos períodos “t”;

t = Período até próxima revisão tarifária, variando de 1 a n.

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa

Neste modelo, as projeções tem como base as despesas históricas dos serviços e que serviram como referência para a elaboração de estimativas para os próximos doze meses.

Considerando as informações disponibilizadas pela autarquia, equação básica utilizada foi:

$$TCI = \frac{\sum [(DEX_t + IN_t - OR_t + VTC) / (1+i)^t]}{\sum [VF / (1+i)^t]}$$

Onde:

TCI = Tarifa pelo Custo Incremental Social de Longo Prazo

DEX_t = Despesas de Exploração projetadas para o período

IN_t = Investimentos Necessários para o período;

OR_t = Outras Receitas para o período;

VTC = Variações Tarifárias a Compensar;

VF = Volume Faturado para o período;

t = Período estabelecido para a próxima revisão tarifária;

i = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa

Utilizando como taxa de desconto do fluxo de caixa a taxa de inflação prevista para 2022, no valor de 6,5% ao ano, temos:

$$\text{TCI} = \frac{33.166.928 + 7.358.008 - 10.846.759}{7.747.329}$$

A tarifa média (água e esgoto) pelo Custo Incremental de Longo Prazo é:

$$\text{TCI} = \text{R\$ } 3,8308/\text{m}^3$$

Nota-se que esse valor corresponde à **tarifa média necessária de água e esgoto**.

Considerando-se os valores efetivamente arrecadados e os volumes faturados obtidos, temos que a tarifa média praticada (TMP) atualmente, dada a tabela de tarifas hoje em vigor, é de **R\$ 2,7410/m³**.

Dessa forma, temos:

$$\text{TCI} = \text{R\$ } 3,8308/\text{m}^3$$

$$\text{TMP} = \text{R\$ } 2,7410/\text{m}^3$$

Assim sendo, o **Reajuste Necessário (RN)** é:

$$\text{RN} = [(\text{TCI}/\text{TMP}) - 1] \cdot 100$$

Ou seja:

$$RN = [(3,8308/2,7410) - 1] \cdot 100$$

$$RN = 39,76 \%$$

BIBLIOGRAFIA

ASSEMAE/FUNASA, Gestão Econômico-Financeira no Setor de Saneamento, organizado por Peixoto, J. B. , Brasília, ASSEMAE, 2012.

BARROSO, L. R. “O Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a redefinição da supremacia do interesse público” (prefácio) in SARMENTO, D. (org) *Interesses Públicos versus Interesses Privados*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

COSTA, A. J. *Metodologia para Análise de Tarifas de Sistemas de Abastecimento de Água com base nos Custos de Implantação e Operação do Sistema*, Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

DUBORG, W.R. *Pricing for Sustainable Water Abstraction in England and Wales: a comparison of theory and practice*. Norwich, CSERGE Working Paper WM 95-03, 1995

FONTENELE, R. E. S. “Determinação das Tarifas Financeira e Econômica do Projeto de Reuso de Água do Distrito Industrial de Fortaleza”, disponível em <http://www.sober.org.br/palestra/12/06O328.pdf>, consultado em 15/10/2013.

FONTENELE, R. E. S. “Proposta Metodológica para Implantação do Sistema de Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no Estado do Ceará” in *Revista Econômica do Nordeste*, Fortaleza, v. 30, n.3, p. 296-315, 1999.

HERRINGTON, P. “Pricing Water Properly”, in O’RIORDAN, T. (Ed.) *Ecotaxation*, London, Earthscan Publications, p. 263-268, 1997.

IPEA/PMSS, *Tarificação Eficiente para o Setor de Saneamento: Custos de Referência*, Vol. 1, Brasília, 1996.

JEVONS, W. S. *A Teoria da Economia Política*, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

LAVE, L. *The Strategy of Social Regulation*, Washington DC, Brookings Institution, 1981.

MAKIBARA, H., *Contribuição aos estudos para implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo*. Documento distribuído no Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, Recife, 1995.

MARSHALL, A. *Princípios de Economia*, São Paulo, Abril Cultural, 1982.

MEIRELLES, H. L. *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo, Ed. Malheiros, 2004.

MONTELLA, M. *Os Grandes Mestres do Valor*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2010.

NOGUEIRA J.R. e CAVALCANTI, J. C. “Determinação de Tarifas em Empresas de Utilidade Pública”, *Revista Brasileira de Economia*, v. 50, n.3, julho/setembro, p. 328-350, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1996 .

PEIXOTO, J. B. “Aspectos da Gestão Econômico-Financeira dos Serviços de Saneamento Básico no Brasil” in HELLER, L. & CASTRO, J. E. *Política Pública e Gestão de Serviços de Saneamento*, Belo Horizonte, Editora da UFMG; Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2013.

PEREIRA JR. J. S. *Tarifas dos Serviços Públicos de Água e Esgoto no Brasil*, Brasília, Câmara dos Deputados, 2007.

RIBEIRO, M. M. R. R.; LANNA, A. E.; ROCHA, M. S. W. *Estruturas de cobrança pelo uso da água: reflexões sobre algumas alternativas*. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, 1998, Anais, Gramado, 1998.

RICARDO, D. *Princípios de Economía Política e Tributação*, São Paulo, Abril Cultural, 1982.

SMITH, A. *A Riqueza das Nações – Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas*, São Paulo, Abril Cultural, 1983.

SOUZA, M.P., “A cobrança e a água como bem comum” in. *Revista Brasileira de Engenharia – Caderno de Recursos Hídricos*, v.13, n.1, 1995, p.25-55

WALRAS, L. *Compêndio dos Elementos de Economia Política Pura*, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

WINPENNY, J. *Managing water as an economic resource*. London, Routledge, ODI (Overseas Development Institute), 1994.

ANEXOS

FLUXO DE CAIXA ÁGUAS DO PANTANAL (ÁGUA E ESGOTO) 2022 - Projetado																
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL R\$			
SALDO INICIAL (APLICAÇÕES)	1.195.255	1.282.295	1.335.518	1.467.252	1.612.806	1.328.907	810.651	306.542	-	283.868	-	1.138.645	-	1.544.672		
RECEITAS	1.517.825	1.654.019	1.795.451	1.819.049	1.876.816	1.840.499	1.871.106	1.905.805	1.908.842	1.911.810	1.954.189	1.953.083	22.008.454			
RECEITA ARRECADADA - ÁGUA	964.453	966.391	1.209.000	1.250.000	1.280.000	1.283.000	1.300.000	1.310.000	1.312.000	1.350.000	1.352.000	1.360.000	14.936.844			
RECEITA ARRECADADA- ESGOTO	27.411	31.344	31.500	31.500	31.500	31.500	31.500	31.500	31.500	31.500	31.500	31.500	373.755			
RECEITA ARRECADADA - RESÍDUOS SÓLIDOS	953.266	380.852	383.000	384.000	386.000	388.000	390.000	395.000	396.000	370.000	375.000	388.000	4.589.118			
RECEITA ARRECADADA- DÍVIDA ATIVA	60.064	214.589	115.411	95.936	120.000	80.000	95.000	118.000	122.000	115.800	154.200	135.000	1.435.000			
RECEITA ARRECADADA - MULTAS E JUROS	27.739	31.780	31.803	31.866	31.958	32.620	32.996	33.350	33.412	33.695	33.740	33.790	388.749			
RECEITA ARRECADADA- LIGAÇÃO/RELIÇÃO DE ÁGUA	14.363	14.901	15.000	15.050	15.600	15.650	15.700	15.720	16.000	16.030	16.050	16.055	186.118			
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	8.714	7.385	9.737	10.697	11.758	9.689	5.910	2.235	-	5.215	-	8.301	-	39.278		
OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS	52.814	6.778	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59.592		
DESPESAS CORRENTES	1.430.785	1.600.795	1.651.717	1.623.495	1.623.495	1.721.495	1.653.995	1.668.995	1.668.995	1.663.995	1.688.995	1.860.995	19.857.752			
PESSOAL E ENCARGOS	297.987	241.010	245.000	245.000	245.000	343.000	245.000	245.000	245.000	245.000	245.000	392.000	3.233.997			
APORTE COBERTURA DÉFICIT RPPS	-	57.950	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	347.900			
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	-	95.594	86.652	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.082.246			
MATERIAL QUÍMICO	33.750	22.500	88.030	35.000	35.000	35.000	40.000	40.000	40.000	40.000	45.000	45.000	499.280			
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	5.079	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	205.079			
ENERGIA ELÉTRICA	332.761	279.730	267.000	270.000	280.000	280.000	280.000	290.000	300.000	310.000	330.000	340.000	3.559.492			
SERVIÇOS ANALISE DE ÁGUA	-	23.297	13.500	13.500	13.500	13.500	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	161.297			
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	41.990	59.980	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	281.970			
GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	-	121.428	100.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.301.428			
SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	21.133	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	231.133			
PASEP	18.492	15.178	16.540	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	203.210			
MANUT. DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	24.782	126.720	132.000	120.000	115.000	115.000	130.000	135.000	125.000	115.000	110.000	115.000	1.363.502			
COMBUSTÍVEL	141.274	93.638	105.000	105.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	95.000	90.000	100.000	1.229.912			
SERVIÇOS APOIO TÉCNICO/ADMINISTRAT.	446.698	398.400	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	5.145.098			
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	93.051	39.158	80.000	80.000	80.000	80.000	90.000	90.000	90.000	90.000	100.000	100.000	1.012.209			
INVESTIMENTOS	-	-	12.000	50.000	537.220	637.220	721.220	827.220	671.220	671.220	671.220	671.220	5.469.760			
OBRAS	-	-	-	-	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	3.897.760			
EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	-	-	-	50.000	50.000	50.000	134.000	240.000	184.000	184.000	184.000	184.000	1.260.000			
ACQUIÇÃO DE TERRENO	-	-	-	-	-	100.000	100.000	100.000	-	-	-	-	300.000			
ACQUIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
ACQUIÇÃO DE SOFTWARE	-	-	12.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.000			
EMPRESTÍMOS/FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
ÁGUA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
ESGOTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
OUTROS (ÁGUA E ESGOTO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
SALDO FINAL	1.282.295	1.335.518	1.467.252	1.612.806	1.328.907	810.651	306.542	283.868	-	715.241	-	1.138.645	-	1.544.672	-	2.123.803

36

FLUXO DE CAIXA ÁGUAS DO PANTANAL (ÁGUA E ESGOTO) 2022 - Projetado com reajuste													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL R\$
SALDO INICIAL (APLICAÇÕES)	1.195.255	1.282.295	1.335.516	1.467.252	1.612.806	1.510.143	1.161.385	798.157	405.335	246.056	59.571	-	140.202
RECEITAS	1.517.625	1.654.019	1.795.451	1.819.049	2.059.083	2.009.957	2.011.987	2.103.393	2.180.935	2.148.726	2.160.442	2.137.856	23.997.698
RECEITA ARRECADADA - ÁGUA	964.453	966.391	1.209.000	1.250.000	1.453.435	1.443.641	1.431.125	1.495.077	1.568.167	1.568.983	1.539.392	1.524.804	16.414.468
RECEITA ARRECADADA - ESGOTO	27.411	31.344	31.500	31.500	39.301	39.036	38.698	40.427	42.404	42.426	41.626	41.231	446.904
RECEITA ARRECADADA - RESÍDUOS SÓLIDOS	353.266	380.852	383.000	384.000	386.000	388.000	390.000	395.000	396.000	370.000	375.000	388.000	4.593.118
RECEITA ARRECADADA - DÍVIDA ATIVA	69.064	214.589	115.411	95.936	120.000	80.000	95.000	118.000	122.000	115.800	154.200	135.000	1.435.000
RECEITA ARRECADADA - MULTAS E JUROS	27.739	31.780	31.803	31.866	31.958	32.620	32.996	33.350	33.412	33.695	33.740	33.790	385.749
RECEITA ARRECADADA - LIGAÇÃO/RELAÇÃO DE ÁGUA	14.363	14.901	15.000	15.050	15.600	15.650	15.700	15.720	16.000	16.030	16.050	16.055	186.118
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	8.714	7.385	9.737	10.697	11.758	11.010	8.467	5.819	2.955	1.794	434	-	77.749
OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS	52.814	6.778	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59.592
DESPESAS CORRENTES	1.430.765	1.600.795	1.651.717	1.623.495	1.623.495	1.721.495	1.653.995	1.665.995	1.668.995	1.663.995	1.688.995	1.660.995	19.857.752
PESSOAL E ENCARGOS	297.987	241.010	245.000	245.000	245.000	343.000	245.000	245.000	245.000	245.000	245.000	392.000	3.233.997
APORTE COBERTURA DEFICIT RPPS	-	57.950	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	28.995	347.900
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	-	95.594	86.652	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.082.246
MATERIAL QUÍMICO	33.750	22.500	88.030	35.000	35.000	35.000	40.000	40.000	40.000	40.000	45.000	45.000	499.280
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	5.079	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	205.079
ENERGIA ELÉTRICA	332.761	279.730	267.000	270.000	280.000	280.000	280.000	290.000	300.000	310.000	330.000	340.000	3.559.492
SERVIÇOS ANÁLISE DE ÁGUA	-	23.297	13.500	13.500	13.500	13.500	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	161.297
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	41.990	59.990	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	281.970
GERENCIAMENTO DO ATERRIO SANITÁRIO	-	121.428	100.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.301.428
SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	21.133	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	231.133
PASEP	18.492	15.178	16.540	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	203.210
MANUT. DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	24.782	126.720	132.000	120.000	115.000	115.000	130.000	135.000	125.000	115.000	110.000	115.000	1.363.502
COMBUSTÍVEL	141.274	93.638	105.000	105.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	95.000	90.000	100.000	1.229.912
SERVIÇOS APOIO TÉCNICO/ADMINISTR.	446.698	398.400	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	430.000	5.145.098
DEMAS DESPESAS CORRENTES	93.051	39.158	80.000	80.000	80.000	80.000	90.000	90.000	90.000	90.000	100.000	100.000	1.012.209
INVESTIMENTOS	-	-	12.000	50.000	537.220	637.220	721.220	827.220	671.220	671.220	671.220	671.220	5.469.760
OBRAS	-	-	-	-	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	487.220	3.897.760
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-	-	-	50.000	50.000	50.000	134.000	240.000	184.000	184.000	184.000	184.000	1.260.000
ADQUISIÇÃO DE TERRENO	-	-	-	-	-	100.000	100.000	100.000	-	-	-	-	300.000
ADQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADQUISIÇÃO DE SOFTWARE	-	-	12.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.000
EMPRESTÍMOS/FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ÁGUA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESGOTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS (ÁGUA E ESGOTO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL	1.282.295	1.335.516	1.467.252	1.612.806	1.510.143	1.161.385	798.157	405.335	246.056	59.571	140.202	-	534.559

FLUXO DE CAIXA ÁGUAS DO PANTANAL (ÁGUA E ESGOTO) 2023 - Projetado com reajuste													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL R\$
SALDO INICIAL (APLICAÇÕES)	-	534.559	-	117.237	184.190		564.924	616.892	865.077	1.198.633	1.494.190	1.737.955	
RECEITAS													
RECEITA ARRECADADA - ÁGUA	2.250.157	2.169.261	2.131.772	2.165.688	2.139.295	2.100.316	2.096.802	2.196.019	2.288.391	2.270.390	2.218.599	2.188.670	26.215.358
RECEITA ARRECADADA - ESGOTO	1.529.009	1.511.923	1.496.211	1.514.090	1.489.291	1.479.369	1.466.497	1.532.041	1.607.037	1.607.816	1.577.476	1.562.547	18.373.278
RECEITA ARRECADADA - RESÍDUOS SÓLIDOS	41.345	40.883	40.458	40.941	40.271	40.003	39.655	41.427	43.455	43.476	42.655	42.252	496.819
RECEITA ARRECADADA - DÍVIDA ATIVA	390.000	383.000	387.300	389.560	390.150	393.563	394.588	395.563	399.542	401.250	401.562	401.700	4.720.758
RECEITA ARRECADADA - MULTAS E JUROS	250.000	180.000	150.000	160.000	155.000	120.000	125.000	150.000	160.000	135.000	110.000	90.000	1.785.000
RECEITA ARRECADADA - LIGAÇÃO/RELIÇÃO DE ÁGUA	31.700	32.010	32.460	32.818	33.760	34.210	34.914	34.990	35.450	35.550	35.612	37.000	410.474
RECEITA ARRECADADA - LIGAÇÃO/RELIÇÃO DE ÁGUA	22.000	22.300	24.000	26.500	28.300	30.200	32.050	34.500	36.600	38.560	40.400	42.500	377.910
RENTIMENTOS BANCÁRIOS	-	3.897	-	1.343	1.809	2.522	2.971	4.119	4.498	6.307	8.739	10.894	51.119
OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	1.748.500	1.748.500	1.768.500	1.768.500	1.778.500	1.778.500	1.880.500	1.783.500	1.790.500	1.810.500	1.810.500	1.963.500	21.530.000
PESSOAL E ENCARGOS	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	255.000	357.000	255.000	255.000	255.000	255.000	408.000	3.315.000
APORTE COBERTURA DÉFICIT RPPS	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.200.000
MATERIAL QUÍMICO	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	600.000
OUTROS MATERIAS DE CONSUMO	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	240.000
ENERGIA ELÉTRICA	300.000	300.000	320.000	320.000	320.000	320.000	320.000	320.000	320.000	340.000	340.000	340.000	3.860.000
SERVIÇOS ANÁLISE DE ÁGUA	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	18.000	18.000	18.000	18.000	200.000
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	300.000
GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	120.000	120.000	120.000	120.000	130.000	130.000	130.000	135.000	135.000	135.000	135.000	135.000	1.546.000
SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	300.000
PASEP	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	17.500	210.000
MANUT DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.400.000
COMBUSTÍVEL	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
SERVIÇOS APOIO TÉCNICO/ADMINISTRAT.	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	5.400.000
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.200.000
INVESTIMENTOS	84.334	119.334	299.334	299.334	299.334	164.334	164.334	164.334	164.334	164.334	164.334	164.334	2.252.008
OBRAS	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	84.334	1.012.008
EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	-	35.000	115.000	115.000	115.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	940.000
AQUISIÇÃO DE TERRENO													-
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	-	-	100.000	100.000	100.000	-	-	-	-	-	-	-	300.000
EMPRESSTIMOS/FINANCIAMENTOS													
ÁGUA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESGOTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS (ÁGUA E ESGOTO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL	-	117.237	184.190	246.128	345.982	407.442	564.924	616.892	865.077	1.198.633	1.494.190	1.737.955	1.798.790



Serviço de Saneamento
Ambiental de Cáceres



O QUE SÃO AUTARQUIAS?

Para começar, precisamos entender o conceito de autarquia. De acordo com o Decreto 200/67, autarquia tem como definição:

“[...]serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.”

Quais as características de uma Autarquia?

Criação embasada por lei: o surgimento de uma autarquia é constituído a partir de uma lei específica, como consta no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Personalidade jurídica: é dedicada a pessoa jurídica de direito público interno, ou seja, é submetido ao regimento jurídico publicístico e passa a servir o Estado para finalidades sociais;

Autoadministração: entidades com capacidade eminente de se auto administrar, não dependendo dos recursos ou aprovação pública para exercer suas atividades, desde que permaneça dentro dos limites da lei;

Quais as características de uma Autarquia?

Especialização em atividades públicas: cada entidade autárquica dedica suas atividades para ações tipicamente públicas, como a prestação de serviço ou atividade política administrativa, em prol de beneficiar a sociedade como um todo;

Patrimônio próprio: apesar de entidade pública, a autarquia conta com controle financeiro próprio, podendo esse estar sujeito à fiscalização do Estado.

QUEM SOMOS?

O SSAAP - Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal é uma autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n.º 2476/2015 alterada pela lei 2520/2016.

Possui personalidade jurídica própria, sede e foro na comarca de Cáceres-MT, autonomia econômica, financeira e administrativa.

Compete ao SSAAP, diretamente e com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de água potável, esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos no município.



QUEM SOMOS?

Sua administração é exercida por servidores concursados, comissionados e funcionários terceirizados. Têm seu Diretor(a) Executivo(a) indicado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal com a aprovação do Legislativo Municipal, conforme consta em lei.

A receita do SSAAP provém dos valores arrecadados com tarifas : no consumo de água, utilização da rede de esgoto, coleta de resíduos sólidos, ligações e religações de água e esgoto, disponibilidade das redes, e outros decorrentes dos serviços prestados à população.



A História

- LEI 94 – 16/09/1967 - CRIAÇÃO DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

PREFEITO MUNICIPAL: Dr. JOSÉ RODRIGUES FONTES

- LEI – 307 – 07/04/1969 – RESTRUTURAÇÃO DO SAAE – SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITO MUNICIPAL – ERNAN MARTINS

- LEI – 583 – 04/02/1976 – LEI DE EXTINÇÃO DO SAAE – SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITO MUNICIPAL – ERNAN MARTINS

- SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO de MT –1976/2002.
- NOVACON –2003/2009
- NORTEC – MARÇO DE 2009 Á MARÇO 2013
- SAEEC – 2013 À 2015
- ÁGUAS DO PANTANAL – 2016
- LEI – 2.750 DE 10 DE MAIO DE 2019 – RATIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO A ARIS - MT



OBJETIVO

Manter constantes aperfeiçoamentos técnicos, para a completa satisfação da população de Cáceres em serviços de saneamento básico, sendo:

- à aplicação dos melhores e mais modernos métodos visando manter a qualidade da água;
- à realização de obras para ampliação e operação necessária no sistema de saneamento básico do município;
- cumprir com a política de resíduos sólidos contidas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- à racionalização no uso dos recursos financeiros, procurando sempre respeitar o dinheiro público.



OBJETIVO

O SSAAP - Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal é um órgão público comprometido com o município de Cáceres nos serviços de saneamento básico essencial à toda população, garantindo saúde e bem-estar.







Garantir o atendimento com água potável de qualidade e em quantidade, a coleta e tratamento do esgoto e resíduos sólidos, recuperação e conservação dos nossos rios e educação ambiental. Proporcionar qualidade de vida a toda população.



Satisfazer as necessidades dos nossos usuários, visando a universalização do saneamento ambiental em nosso município, buscando constantemente valorizar nossos colaboradores.



Buscar permanentemente a satisfação de nossos usuários e funcionários, comprometido com:

- Melhoria continua dos processos;
- Cumprimento de normas e disposições legais;
- Princípios de transparência, moralidade, impessoalidade, igualdade e probidade administrativa;
- Tratamento com dignidade e respeito ao consumidor, de forma eficiente e eficaz;
- União de todos em atendimento aos objetivos da organização.

NOSSA EQUIPE

○ EFETIVOS – 39

○ COMISSIONADOS – 12

○ ESTAGIÁRIOS – 1

○ TERCEIRIZADOS – 109

○ TOTAL = 161



EVOLUÇÃO

	2013 - SAEC	2022 - SSAAP
Ligações de Água ATIVAS	19800	25.380
Hidrômetros QUEBRADOS	4.500	7
Hidrômetros Vencidos (20 anos)	6.000	24
Sem Hidrômetro	5.800	Nos Distritos 529
Hidrômetros Regulares	3.500	24.844

2013
A
2019



INVESTIMENTOS

VEÍCULOS		
QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR
2	AMAROK	R\$ 200.000,00
4	SAVEIRO	R\$ 190.139,06
2	STRADA	R\$ 121.400,00
2	MOTO SUZUKI	R\$ 8.008,83
1	CAMINHÃO PIPA - FORD	R\$ 310.000,00
1	CAMINHÃO PIPA - SEC. OBRAS	R\$ 186.875,00
1	CAMINHÃO RETROSANEADOR	R\$ 157.547,70
6	CAMINHÃO COMPACTADOR	R\$ 1.751.000,00
10	CG 125 - HONDA	R\$ 86.000,17
5	CG 160 - HONDA	R\$ 56.350,00
1	CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 222.900,00
1	F4000	R\$ 158.000,00
1	HIDROJATO	R\$ 717.775,00
2	GOL	R\$ 47.947,46
1	CAMINHÃO 3/4	R\$ 189.000,00
1	RESTROESCAVADEIRA - CASE	R\$ 187.837,54
1	RESTROESCAVADEIRA - NEW HOLLAND	R\$ 185.400,00
1	RESTROESCAVADEIRA - JBC	R\$ 225.000,00
TOTAL: 43 VEÍCULOS		R\$ 5.001.180,76

2013
A
2019



EQUIPAMENTOS		
QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR
1	MOTOBOMBA 5,5KW 7,5CV	R\$ 9.608,67
1	MOTOBOMBA 3,7KW 5CV	R\$ 6.629,02
125	CONTAINERS	R\$ 156.250,00
2	PERFURATRIZ	R\$ 49.883,50
1	ENVASADORA DE COPOS + EMBALAGENS	R\$ 109.985,59
1	TRITURADOR DE GALHOS	R\$ 154.000,00
-	APARELHOS DE LABORATÓRIO	R\$ 67.138,73
10500	HIDROMETROS - 2013	R\$ 661.740,00
2	BOMBA SUBMERSÍVEL	R\$ 17.478,33
-	SERVIDOR T.I	R\$ 34.269,00
-	SISTEMA DE MONITORAMENTO	R\$ 14.900,00
1	TRITURADOR DE RESÍDUOS CONSTR. CIVIL	R\$ 23.222,00
1	TRITURADOR DE VIDROS	R\$ 23.222,00
100	LIXEIRA COLETA SELETIVA MADEIRA	R\$ 68.800,00
100	LIXEIRA COLETA SELETIVA PLIETILENO	R\$ 56.600,00
1	MEDIDOR DE VAZÃO	R\$ 14.000,00
1	GEOFONE	R\$ 7.950,00
1750	HODRÔMETROS - 2019	R\$ 72.650,00
3	COMPACTADOR DE SOLO	R\$ 33.690,00
-	BOMBA CARAMUJO - EMERGENCIAL (POÇO ARTESIANO)	R\$ 16.694,00
-	VARETA P/ ESGOTO	R\$ 3.000,00
-	LEITO FILTRANTE - ETA'S	R\$ 79.139,54
-	BOMBA DOSADORAS	R\$ 4.859,85
-	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS RECICLÁVEIS	R\$ 53.990,00
-	COMPONENTES DE INFORMÁTICA	R\$ 145.446,27
1	PRENSA	R\$ 31.800,00
1	ESTEIRA	R\$ 19.400,00
1	BALANÇA	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 1.940.846,50

2013

A

2019



INVESTIMENTOS

OBRAS		
QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR
-	REFORMA DO PRÉDIO ADM	R\$ 162.033,74
-	CONSTRUÇÃO ETA METÁLICA/PARCEIRA	R\$ 750.000,00
-	NOVA ADUTORA	R\$ 457.254,44
-	REFORMA DE ETA DE CONCRETO/METÁLIA	R\$ 6.048.000,00
-	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO	R\$ 1.191.550,83
-	SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE AMIANTO	R\$ 285.541,61
TOTAL		R\$ 8.894.380,62

2020
A
2022



INVESTIMENTOS

VEÍCULOS		
QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CAMINHÃO CAÇAMBA 3M³ FORD	R\$ 189.000,00
02	CAMINHAO 9.170 DCR VW	R\$ 397.000,00
TOTAL		R\$ 586.000,00

2020
A
2022



INVESTIMENTOS

EQUIPAMENTOS		
QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EMPILHADEIRA MOTORIZADA A DIESEL	R\$ 117.750,00
1	GEOFONE ELETRICO DIGITAL	R\$ 11.990,00
110	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	R\$ 431.213,48
1000	HIDRÔMETROS 2020	R\$ 76.000,00
2000	HIDROMETROS 2021	R\$ 151.999,89
19	COMPONENTES DE INFORMÁTICA	R\$ 47.827,90
23	EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRÔNICOS	R\$ 24.696,10
88	MOBILIAS EM GERAL	R\$ 24.332,48
1	IMÓVEL URBANO	R\$ 290.000,00
TOTAL		R\$ 1.175.809,85

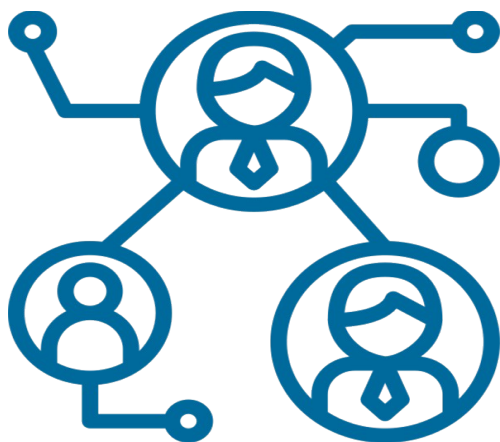
2020
A
2022



INVESTIMENTOS

OBRAS		
QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR
-	REFORMA E AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO ETA METÁLICA	R\$ 127.916,09
-	IMPLANTAÇÃO DA NOVA VALA ATERRO	R\$ 238.843,41
-	CONSTRUÇÃO DE POÇOS - GEOPOÇOS	R\$ 263.737,97
-	CONSTRUÇÃO CERCA DE PROTEÇÃO DAS LAGOAS DO ATERRO	R\$ 26.108,00
34.465 metros	EXTENSÃO DE REDE E ADUTORA	R\$ 5.238.680,00
TOTAL		R\$ 5.895.285,47

2013
A
2018



EXTENSÃO DE REDE

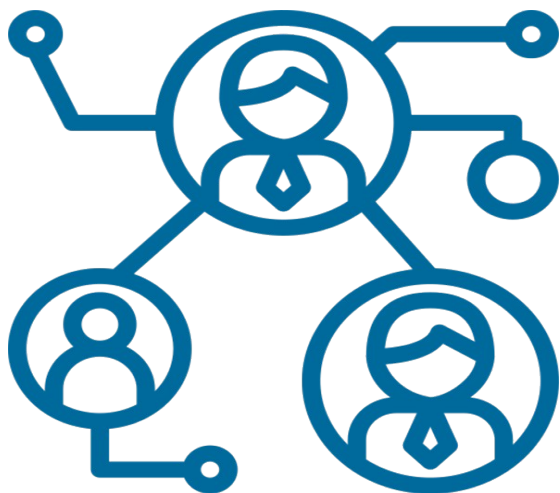
ANO	AUTARQUIA (m)	CONSUMIDOR (m)	EXTENSÃO (m)
2013	118	2196	2314
2014	906	3691	4597
2015	1878	6295	8173
2016	3612	21211	24823
2017	1266	4993	6259
2018	3301	3408	6709
TOTAL	11081	41794	52875

EXTENSÃO DE REDE ATÉ 2013 = 220.929 m

EXTENSÃO FEITA PELA AUTARQUIA = 56.462 m

TOTAL: 277.391 m

2019
A
2022



EXTENSÃO DE REDE

ANO	AUTARQUIA (m)	CONSUMIDOR (m)	EXTENSÃO (m)
2019	9.282	1.432	10.714
2020	14.975	774	15.749
2021	8.672	6.178	14.850
2022 - JAN a MAIO	1.536	126	1.662
TOTAL	34.465	8.510	42.979

2013
A
2022



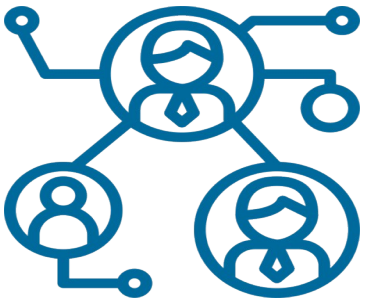
INVESTIMENTOS TOTAIS

VEÍCULOS	VALOR R\$
VEÍCULOS DE 2013 A 2019	R\$ 5.001.180,76
VEÍCULOS 2020	R\$ 586.000,00
TOTAL	R\$ 5.587.180,76
EQUIPAMENTOS	VALOR R\$
EQUIPAMENTOS DE 2013 A 2019	R\$ 1.940.846,50
EQUIPAMENTOS DE 2020 A 2022	R\$ 1.175.809,85
TOTAL	R\$ 3.116.656,35
OBRAS	VALOR R\$
OBRAS DE 2013 A 2019	R\$ 8.894.380,62
OBRAS DE 2020 A 2022	R\$ 5.895.285,47
TOTAL	R\$ 14.789.666,09
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	R\$ 23.493.350,32

COMPARATIVO DE FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO E SALDO FINANCEIRO

AGUAS DO PANTANAL						
	FATURAMENTO	RECEITAS	DESPESAS	SALDO	SALDO ACUMULADO	OBS
2013	R\$ 2.483.579,94				PREFEITURA	Período 09 a 12 DE 2013
2014	R\$ 8.349.040,69				PREFEITURA	
2015	R\$ 8.976.979,99				PREFEITURA	
2016	R\$ 15.107.400,49	R\$ 14.412.234,52	R\$ 9.182.266,80	R\$ 5.229.967,72	R\$ 5.229.967,72	Início Cobrança Resíduos
2017	R\$ 17.104.174,71	R\$ 16.673.660,62	R\$ 14.919.662,74	R\$ 1.753.997,88	R\$ 6.983.965,60	
2018	R\$ 17.551.022,19	R\$ 18.123.978,10	R\$ 17.269.986,31	R\$ 853.991,79	R\$ 7.837.957,39	
2019	R\$ 18.830.787,41	R\$ 19.689.665,61	R\$ 18.869.790,58	R\$ 819.875,03	R\$ 8.657.832,42	
2020	R\$ 21.475.349,37	R\$ 21.063.947,45	R\$ 27.532.107,31	-R\$ 6.468.159,86	R\$ 2.189.672,56	
2021	R\$ 21.275.727,67	R\$ 19.857.085,12	R\$ 20.816.285,69	-R\$ 959.200,57	R\$ 1.230.471,99	
2022	R\$ 6.759.540,77	R\$ 6.577.662,00	R\$ 6.551.378,02	R\$ 26.283,98	R\$ 1.256.755,97	Proporcional Jan. a Abril

**2013
A
2022**



2019
A
2022



COMPARATIVO DE PREÇOS

PRODUTOS QUÍMICOS							
ANO	SULFATO DE ALUMÍNIO	CAL	POLÍMERO	HIPOCLORITO DE CÁLCIO	PASTILHA TRICLORO	SAL	FLÚOR
2019	R\$ 1,50	R\$ 1,13	R\$ 29,15	R\$ 11,28	R\$ 18,18	R\$ 0,49	R\$ 11,68
2022	R\$ 4,33	R\$ 1,80	R\$ 29,50	R\$ 12,10	R\$ 22,50	R\$ 1,75	R\$ 10,50
% DE AUMENTO	188,67 %	59,29 %	1,20 %	7,27 %	23,76 %	257,14 %	-10,10 %
MÉDIA PERCENTUAL	75,31 %						

COMPARATIVO DE PREÇOS

2019
A
2022



COMBUSTÍVEL				
ANO	GASOLINA	ETANOL	DIESEL	DIESEL S10
2019	R\$ 4,36	R\$ 2,82	R\$ 3,62	R\$ 3,75
2022	R\$ 6,99	R\$ 4,89	R\$ 6,99	R\$ 7,09
% DE AUMENTO	60,32%	73,40%	93,09%	89,06%
MÉDIA PERCENTUAL	78,97%			

2019
A
2022



COMPARATIVO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO VEICULAR	
ANO	MANUTENÇÃO
2019	R\$ 493.849,77
2021	R\$ 1.180.085,50
% DE AUMENTO	138,95%

2019
A
2022



COMPARATIVO DE PREÇOS

ENERGIA ELÉTRICA	
ANO	ENERGIA
2019	R\$ 2.552.248,70
2021	R\$ 3.410.274,99
% DE AUMENTO	33,61%

2019
A
2022



COMPARATIVO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	
ANO	MANUTENÇÃO
2019	R\$ 1.185.864,06
2021	R\$ 2.179.698,57
% DE AUMENTO	83,80%

2019
A
2022



COMPARATIVO DE PREÇOS

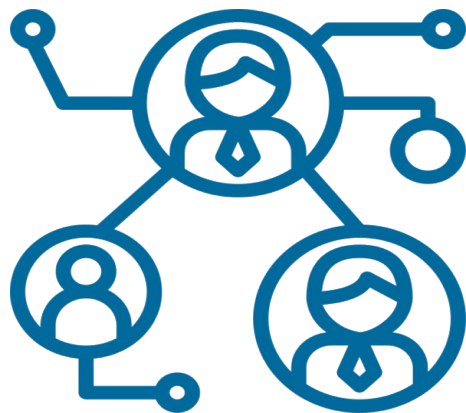
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
ANO	MANUTENÇÃO
2019	R\$ 64.715,24
2021	R\$ 109.656,26
% DE AUMENTO	69,44%



COMPARATIVO

	ÁGUA GESTÃO		
	2013	2019	2021
LIGAÇÕES	19.707	23.932	25.535
HIDROMETRAÇÃO	50%	98%	98%
INADIMPLÊNCIA	35%	5%	19%
TARIFA MÍN.	R\$13,20	R\$23,40	R\$23,40

**2013
A
2021**



COMPARATIVO

ÁGUA

	2013	2019	2021
PERDAS	65%	58%	49,40%
COBERTURA	70%	82,40%	92,71%
ECONOMIAS	21210	25667	26397
LIGAÇÕES INATIVAS	5157	7001	4843



EVOLUÇÃO DA TARIFA MÍNIMA

Ano	Reajuste Aplicado	Categoria Tipo Tarifa	Faixa	Valor Água (R\$) m²	% Esgoto	Tarifa Mínima R\$	Reajuste Aplicado - Lixo	Tarifa Mínima Resíduos R\$
2013	22,47 %	Residencial-Normal	0 à 10	1,3594	50	13,59	-	-
2014	22,47 %	Residencial-Normal	0 à 10	1.6649	50	16,60	-	-
2015	0,00%	Residencial-Normal	0 à 10	1.6649	50	16,60	-	-
2016	20,86 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.0122	50	20,10	-	7,80
2017	7,96 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.1732	50	21,70	-	7,80
2018	2,76 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.2336	50	22,30	-	7,80
2019	4,78 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.3404	50	23,40	16,67%	9,10
2020	0,00 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.3404	50	23,40	0,00 %	9,10
2021	0,00%	Residencial-Normal	0 à 10	2.3404	50	23,40	0,00%	9,10
2022	39,76%	Residencial-Normal	0 à 10	3.2709	50	32,70	39,76%	12,72

Decreto 293/2012 – Concedido o aumento de 64,41% , dividido em 3 parcelas de 22,47 , aplicado em 11/2013 –2014 - 2016.
 Última atualização realizada em julho de 2019 , INPC de 4.78%.

TARIFA MÍNIMA JULHO DE 2022



TARIFA		
DESCRIÇÃO	2019 JUNHO 2022	REAJUSTE JULHO/2022
ÁGUA	R\$ 23,40	R\$ 32,70
ESGOTO	R\$ 11,70	R\$ 16,35
RESÍDUOS	R\$ 9,10	R\$ 12,72
TOTAL	R\$ 44,20	R\$ 61,77
REAJUSTE	39,76%	R\$ 17,50

TARIFA MÍNIMA JULHO DE 2022



DESCRIÇÃO	2019 JUNHO 2022	REAJUSTE JULHO/2022
ÁGUA	R\$ 23,40	R\$ 32,70
RESÍDUOS	R\$ 9,10	R\$ 12,72
TOTAL	R\$ 32,50	R\$ 45,42
REAJUSTE	39,76%	R\$ 12,92



COMPARATIVO TARIFÁRIO

CIDADE	Categoria Tipo Tarifa	Faixa	Valor Água (R\$) m ³	Tarifa Mínima R\$
SINOP	Residencial-Normal	0 à 10	4,59	45,90
JUARA	Residencial-Normal	0 à 10	4,70	47,70
PARANATINGA	Residencial-Normal	0 à 10	4,32	43,20
PRIMAVERA	Residencial-Normal	0 à 10	3,94	39,40
CUIABÁ	Residencial-Normal	0 à 10	3,93	39,30
VÁRZEA GRANDE	Residencial-Normal	0 à 10	3,48	34,80
PORTO ESPERIDIÃO	Residencial-Normal	0 à 10	3,43	34,30
JANGADA	Residencial-Normal	0 à 10	3,43	34,30
BARRA DO GARÇAS	Residencial-Normal	0 à 10	3,30	33,00
JAURU	Residencial-Normal	0 à 10	3,28	32,80
CÁCERES	Residencial-Normal	0 à 10	3,27	32,70
RONDONÓPOLIS	Residencial-Normal	0 à 10	2,97	29,70
POCONÉ	Residencial-Normal	0 à 10	2,88	28,80
TANGARÁ	Residencial-Normal	0 à 10	2,22	22,20

01/07/2019

A

31/05/2022



QUANTO AOS INDICADORES DE INFLAÇÃO

FONTE	%
IGPM (FGV)	60.34%
INPC (IBGE)	23,78%
IPCA (IBGE)	22,41%
INCC (FGV)	29,94%
IPA-M (FGV)	78,78%

RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 11, DE 03 DE MAIO DE 2022.

RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 011, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cáceres - MT, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2750, de 10/05/2019, pela qual o Município de Cáceres ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS MT;

Que a Autarquia Municipal Águas do Pantanal, órgão municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada, esgotamento

sanitário e coleta de lixo do Município de Cáceres/MT, em conformidade com a Resolução ARIS/MT nº 006/2021, de 15 de Outubro de 2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS MT, através do parecer contratado mediante Processo Administrativo Nº 005/2021 e emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que a ARIS MT por meio da resolução Nº 07 de 23 de novembro de 2021 estabeleceu mecanismos de participação social no âmbito regulatório, mas os mesmos deverão ser implantados até junho de 2022, ficando dispensado no caso em tela.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cáceres/MT, a Diretoria Executiva da ARIS MT, reunida no dia 03 de Maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água, Esgoto e coleta de lixo praticadas pela Autarquia Municipal Águas do Pantanal, Tabela 1, em anexo, em 39,76% (trinta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) de reajuste tarifário.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 03 de junho de 2022 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água, Esgoto e Lixo praticados pela Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, reajustados em 39,76% (trinta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 39,76% (trinta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 4º. Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pela Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, conforme apresentado na Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 03 do mês de junho de 2022.

Art. 5º. Para fins de divulgação deste reajuste, a Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cáceres conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser aplicado a partir das faturas a vencer em 30 dias da publicação desta resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de maio de 2022.

Cuiabá/Mato Grosso, 03 de Maio de 2022.



Wemer Francis R da Silva
Diretor Presidente

HISTOGRAMA

Tipo Relatório	Faixa	Economias / Ligações	%	>0-10	>10-20	>20-30	>30-40	>40-50	>50-9999	>9999	Total	Média m3
Ligações Faturadas	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ligações Faturadas	>0-10	14.703	57,84	147.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.030,00	10,00
Ligações Faturadas	>10-20	7.847	30,87	0,00	116.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.582,00	14,86
Ligações Faturadas	>20-30	1.930	7,59	0,00	0,00	47.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.352,00	24,53
Ligações Faturadas	>30-40	490	1,93	0,00	0,00	0,00	17.072,00	0,00	0,00	0,00	17.072,00	34,84
Ligações Faturadas	>40-50	169	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.605,00	0,00	0,00	7.605,00	45,00
Ligações Faturadas	>50-9999	279	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.884,00	0,00	30.884,00	110,70
Ligações Faturadas	>9999	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ligações Faturadas	Total	25.418	100,00	147.030,00	116.582,00	47.352,00	17.072,00	7.605,00	30.884,00	0,00	366.525,00	14,42



2013

A

2019



INVESTIMENTOS



2013

A

2019



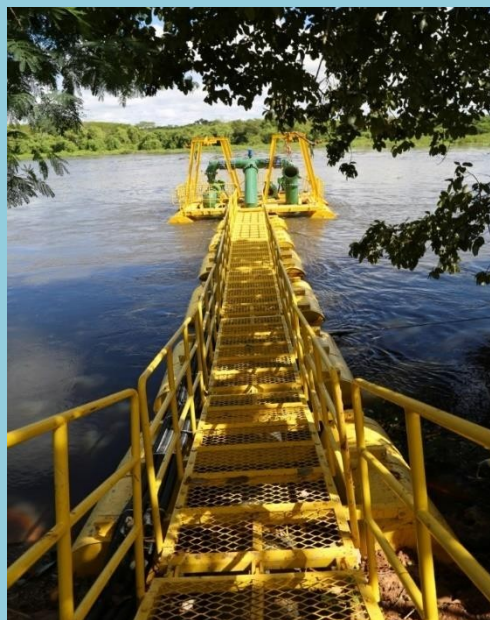
INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



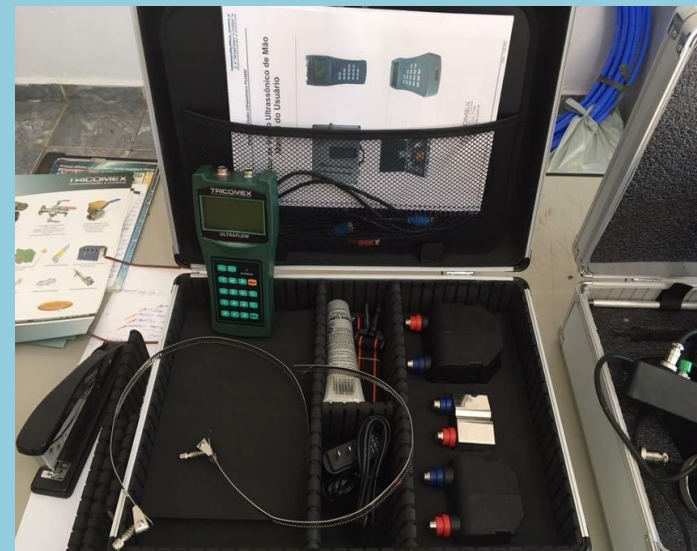
2013

A

2019



INVESTIMENTOS



2013

A

2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



2013

A

2019



INVESTIMENTOS



2013
A
2019



INVESTIMENTOS



RESÍDUOS SÓLIDOS

2013
A
2019



2013 – LIXÃO



2019 – ATERRO SANITÁRIO

2013
A
2019



RESÍDUOS SÓLIDOS



COLETA DE PNEUS – 02 COLETAS

2013
A
2019



RESÍDUOS SÓLIDOS



CENTRO DE TRIAGEM

2020
A
2022



INVESTIMENTOS



2020
A
2022



INVESTIMENTOS



2020
A
2022



INVESTIMENTOS



**2020
A
2022**



INVESTIMENTOS



2020
A
2022



INVESTIMENTOS



2020
A
2022



INVESTIMENTOS





INVESTIMENTOS PREVISTOS 2022/2023

SETOR	PROJETO/AÇÃO	VALOR R\$
ESGOTO	PROJETO EXECUTIVO ETE COHAB NOVA	R\$ 50.000,00
ESGOTO	REFORMA/CONSTRUÇÃO NOVA ETE COHAB NOVA	R\$ 450.000,00
ESGOTO	REFORMAS DE 3 ETES	R\$ 499.522,06
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM ESGOTO		R\$ 999.522,06

SETOR	PROJETO/AÇÃO	VALOR ESTIMADO
GERAL	REFORMA DOS PRÉDIOS OPERACIONAIS (SALA DE QUIMICA, LABORATÓRIO...)	R\$ 200.000,00
GERAL	REFORMA GUARITA E INSTALAÇÃO DE PORTÃO	R\$ 50.000,00
GERAL	CONTRATAÇÃO DE TOPÓGRAFO	R\$ 153.000,00
GERAL	CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$ 70.833,30
TOTAL DE INVESTIMENTOS GERAL		R\$ 473.833,30

INVESTIMENTOS PREVISTOS 2022/2023



SETOR	PROJETO/AÇÃO	VALOR ESTIMADO
OPERACIONAL ÁGUA	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 2.500,00
OPERACIONAL ÁGUA	REGULARIZAÇÃO DO FLUTUANTE Balsa CAPTAÇÃO JUNTO A MARINHA (CONTRATAÇÃO DE ENG NAVAL)	R\$ 150.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ÁGUA	R\$ 60.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	EXTENSÃO DE REDE 2000M	R\$ 464.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	AQUISIÇÃO MEDIDOR DE VAZÃO PARA CAPTAÇÃO (1 UD), ETA (3 UD), E DISTRIBUIÇÃO (2 UD)	R\$ 110.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	LIMPEZA DOS POÇOS TUBULARES	R\$ 180.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	OUTORGA DOS POÇOS EXISTENTES	R\$ 200.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	ADQUIRIR BOMBAS PARA PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 8.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	POÇOS DISTRITOS	R\$ 250.000,00
OPERACIONAL ÁGUA	2º PONTO DE CAPTAÇÃO (BALSA E BOMBA)	R\$ 66.000,00

TOTAL DE INVESTIMENTOS EM OPERACIONAL ÁGUAS

R\$ 1.490.500,00

INVESTIMENTOS PREVISTOS 2022/2023

SETOR	PROJETO/AÇÃO	VALOR ESTIMADO
RESÍDUOS	EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL	R\$ 18.000,00
RESÍDUOS	EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL	R\$ 12.000,00
RESÍDUOS	AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA	R\$ 909.000,00
RESÍDUOS	LOCAÇÃO MAQUINÁRIO PARA ATERRO SANITÁRIO	R\$ 681.590,00
RESÍDUOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 573.812,26
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM RESÍDUOS SÓLIDOS		R\$ 2.194.402,26



TOTAL DE INVESTIMENTOS

R\$ 5.158.257,62